

Deliberação 20150704.9
Ratificação de Parecer Legislativo Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

Tendo em consideração que:

- a) O Ministério da Justiça remeteu à Câmara dos Solicitadores, a fim de serem remetidos eventuais, um projeto que transpõe a Diretiva 2013/11/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial dos litígios de consumo e revoga o DL n.º 146/99 de 4 de maio, o DL n.º 60/2011 de 06 de maio e a Portaria n.º 328/2000 de 9 de junho, estabelecendo os princípios e regras a que deve obedecer o funcionamento entidades de resolução alternativa de litígios de consumo e o enquadramento jurídico das entidades de resolução extrajudicial de litígios de consumo em Portugal que funcionam em rede.
- b) Compete à Câmara dos Solicitadores emitir parecer sobre projetos de diplomas legislativos relacionados com as suas atribuições, colaborando na administração da justiça;

O Conselho Geral delibera:

Ratificar o parecer anexo à presente deliberação, remetido ao Ministério da Justiça, sobre a proposta de lei que estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos e entidades de resolução extrajudicial dos litígios de consumo.

Anexo à deliberação 20150704.9
Ratificação de Parecer Legislativo Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

ASSUNTO: Parecer sobre Proposta de Lei que transpõe a Diretiva 2013/11/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial dos litígios de consumo e revoga o DL n.º 146/99 de 4 de maio, o DL n.º 60/2011 de 06 de maio e a Portaria n.º 328/2000 de 9 de junho, estabelecendo os princípios e regras a que deve obedecer o funcionamento entidades de resolução alternativa de litígios de consumo

O Ministério da Justiça remeteu à Câmara dos Solicitadores, a fim de serem remetidos eventuais contributos, um projeto que transpõe a Diretiva 2013/11/EU do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial dos litígios de consumo e revoga o DL n.º 146/99 de 4 de maio, o DL n.º 60/2011 de 06 de maio e a Portaria n.º 328/2000 de 9 de junho, estabelecendo os princípios e regras a que deve obedecer o funcionamento entidades de resolução alternativa de litígios de consumo e o enquadramento jurídico das entidades de resolução extrajudicial de litígios de consumo em Portugal que funcionam em rede.

A Câmara dos Solicitadores saúda a proposta de regulamentação do funcionamento das entidades de resolução alternativa de litígios face às vantagens que acarreta para os consumidores, em particular e, em geral, para a justiça.

Importa, porém, dizer que entendemos que deve ser acrescentado à al. b) do n.º 1 artigo 12.º a possibilidade das partes poder ser acompanhada também por solicitador. Estes profissionais têm competências idênticas às dos advogados para o efeito, devendo, por isso, ser incluídos nesta disposição.

A Câmara dos Solicitadores